A CÂMARA DE VEREADORES APROVA:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2018**

**Altera redação e dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salete.**

**A Mesa da Câmara,** nos termos do parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Salete, promulga a seguinte emenda ao seu texto.

**Art. 1º** O Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Salete passa a vigorar com a seguinte emenda:

**“Art. 25** A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, com exceção da primeira sessão legislativa, em que os trabalhos serão iniciados em 1º de janeiro”.

**Art. 2º**  O Art. 35, §5º da Lei Orgânica do Município de Salete passa a vigorar com a seguinte emenda:

“§ 5º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa”.

**Art. 3º**  O Art. 54, §4º da Lei Orgânica do Município de Salete passa a vigorar com a seguinte emenda:

“§ 4º A apreciação de veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em votação aberta”.

**Art. 4º** Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

**Câmara de Vereadores de Salete, 20 de novembro de 2018.**

 **PERGENTINO MANARIN NEIVA VENTURI ZONTA**

 Presidente 1º - Secretária